



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**

LEI Nº 399/2014

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE**

**– Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.**

Em: 17/10/2014

**FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 184/2004 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 184/2004 de 27 de novembro de 2004.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 184/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Município concederá título definitivo ao aposentado, pensionista, deficientes físicos e aos familiares de pessoas portadoras de necessidades especiais, que:

I -

II -

III -

Parágrafo único – No caso do imóvel ultrapassar a 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), será paga a diferença sobre o valor do título definitivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO, SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM
17 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Antonio da Sousa Pereira
Prefeito Municipal de Porto Grande**